



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 743, DE 28 DE MAIO DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos
do Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

LEIS

LEI N.º 2.169, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 1.903, de 26 de março de 2015, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desportos e Lazer; Institui a Conferência Municipal de Desportos e cria o Fundo Municipal de Desportos do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. A Lei n.º 1.903, de 26 de março de 2015, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desportos e Lazer, Institui a Conferência Municipal de Desportos e cria o Fundo Municipal de Desportos do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º. Fica criado o Conselho Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – COMUDEE, sendo órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, representativo da sociedade civil organizada, da comunidade desportiva e de lazer do Município de Limoeiro do Norte, cabendo-lhe as seguintes competências básicas:

- I. fazer cumprir e observar os princípios e preceitos desta lei;
- II. incentivar a elaboração e efetivação de políticas públicas de incentivo aos desportos e ao lazer em Limoeiro do Norte;
- III. oferecer subsídios técnicos, como estudos, projetos, debates, pesquisas e audiências públicas, para a elaboração do plano Municipal de Desportos e Lazer;
- IV. dirimir conflitos de superposição de competência desportiva, recreativa e de lazer;
- V. emitir pareceres e recomendações, quando solicitado, sobre questões desportivas e de lazer do município;
- VI. zelar pelo cumprimento da legislação desportiva vigente;
- VII. acolher propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos desportivos e de lazer do Município;
- VIII. auxiliar e promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- IX. pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos de desportos e lazer do Município de Limoeiro do Norte;
- X. contribuir com demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginásticas, recreação, desportos e lazer;
- XI. estabelecer normas, em forma de resoluções, que garantam

direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;

XII. propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamentos de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades desportivas e de lazer;

XIII. estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de desportos e lazer, bem como a fiscalização de sua aplicação;

XIV. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de lazer;

XV. outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVI. elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º. O Conselho Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – COMUDE será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, com 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, e 9 (nove) representantes da sociedade civil, com 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes.

Art. 3.º. O Poder Público terá a representação dos 7 (sete) órgãos públicos incluídos abaixo, com a nomenclatura atual ou equivalente, cada qual com 01 (um) representante titular e com 01 (um) representante suplente, indicados pelo respectivo titular:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência;
- c) Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB;
- e) Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento;
- f) Secretaria Municipal da Saúde;
- g) Câmara Municipal.

Art. 4.º. A Sociedade civil terá a representação de 09 (nove) entidades cada qual com 01 (um) representante titular e com 01 (um) representante suplente, dentre os seguintes movimentos e organizações sociais e entidades gerais de promoção do esporte e do lazer em Limoeiro do Norte:

- a) Liga Desportiva de Limoeiro do Norte (LDLN);
- b) professores de Educação Física lotados nas escolas públicas no município;
- c) professores de Educação Física lotados nas escolas particulares no município;
- d) professores de Educação Física do Ensino Superior;
- e) Liga de Futsal de Limoeiro do Norte;
- f) Liga Limoeirense de Voleibol;
- g) Conselho Municipal de Juventudes;
- h) Associação Limoeirense de Esportes – ALE;
- i) Instituto Limoeirense de Educação Popular – ILEP.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão eleitos por voto direto, em fórum composto por seus pares especialmente para esse fim, sendo o processo coordenado, após instaurado por edi-



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

tal, pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude.

Art. 5º. O tempo de mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia, morte ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente indicado, que completará o mandato do renunciante, falecido ou impedido.

Art. 6º. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando do seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – COMUDE terá a seguinte estrutura e funcionamento;

I. Diretoria eleita pelos conselheiros, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

II. Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III. Plenário;

§1º. A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares, dentre seus próprios pares;

§2º. O Conselho Municipal de Desportos e Lazer – COMUDE reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou pela maioria simples de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§3º. A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude dará suporte administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Desportos e Lazer – COMUDE.

Art. 8º. Compete à Diretoria do Conselho Municipal de Desportos e Lazer – COMUDE;

I. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;

III. deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho;

IV. delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar convenientes.

CAPÍTULO IV **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER**

Art. 9º. Fica instituída a Conferência Municipal de Desportos e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações relacionadas ao esporte e ao lazer, de associações civis comunitárias e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Desportos e Lazer – COMUDE, observando regimento interno próprio.

Art. 10. Os delegados das entidades, organizações e associações para a Conferência Municipal de Desportos e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias convocadas para esse fim, coordenadas pelo Conselho Municipal de Desportos e Lazer – COMUDE, no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada uma delas com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Desportos e Lazer – COMUDE aprovar o regimento da Conferência Municipal de Desportos e Lazer.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal de Desportos e Lazer, entre outras atribuições:

I. avaliar a situação do Município em sua atenção aos desportos e ao lazer;

II. estabelecer as diretrizes gerais da Política Municipal dos Desportos e do Lazer para o Município de Limoeiro do Norte;

III. eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional dos Desportos;

IV. avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Desportos e Lazer – COMUDE, quando solicitada;

V. publicar as propostas e decisões aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER DE
LIMOEIRO DO NORTE – FUMED

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMED, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos de caráter desportivo e profissional, bem como de atividades de recreação e lazer, que estejam nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Desportos e Lazer.

Art. 13. O Fundo Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos dessa natureza.

Art. 14. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMED:

I. auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participação em convênios e ajustes;

II. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III. produto de operações de crédito;

IV. rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus recursos;

V. resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI. transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII. dotação orçamentária própria do Município garantida através de recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo dos recursos necessários ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente;

VIII. outros recursos, créditos e ativos financeiros, ordinários ou extraordinários, que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX. o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente;

X. o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente;

XI. o produto da arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente;

XII. o resultado do repasse do governo do Estado do Ceará, em conformidade com a legislação vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos e Lazer – COMUDE;

XIII. recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para os desportos e o lazer;

XIV. recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para o incremento dos desportos e do lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMED terão a seguinte destinação:

I. esporte educacional, nos sistemas de ensino;

II. esporte de participação, voluntário, de recreação e lazer;

III. esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, estaduais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV. capacitação de recursos humanos com cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes e lazer;

V. treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI. subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório ou comemorativo;

VII. programas de reabilitação para pessoas com deficiência, através da prática de modalidades desportivas e recreacionais tecnicamente adequadas para esse fim;

VIII. apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX. custear a construção, recuperação e ampliação de instalações desportiva, recreacionais e lazer;

X. premiação em eventos desportivos, recreacionais e lazer;

XI. subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII. apoio e doação de materiais esportivos e de suporte para atletas carentes;

XIII. custear a produção de eventos esportivos.

§1º. É permitida a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMED, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto amador e profissional, às atividades recreativas e de lazer desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – COMUDE.

§2º. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 16. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMED:

I. a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente, para execução de projetos esportivos amadores, profissionais e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, na LDO e na LOA;

II. entidades esportivas e assistenciais, sem fins lucrativos, incluídas no cadastro municipal de esportes e lazer;

III. atletas cadastrados e que se encontrem: entre os 05 (cinco) primeiros colocados em classificação internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMED, desde que resida e treine no município há pelo menos 01 (um) ano;

IV. atletas convocados em período de treinamento;

V. comissão técnica convocada pelo Secretário de Cultura, Desportos e Juventude, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º. A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor de cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário para o seu cumprimento;

§2º. Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – COMUDE poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados, desde que não se atendam as determinações estipuladas em decisão do Conselho.

§3º. Se, entre os 05 (cinco) primeiros colocados na classificação existirem beneficiados com o Programa Bolsa Atleta do governo federal, eles serão desconsiderados para a concessão do benefício, seguindo a ordem de classificação até o preenchimento da cota de 05 (cinco) bolsas atleta, por categorias, definida em lei que trate do programa Bolsa Atleta.

Art. 17. O Fundo Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do

Norte – FUMED destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I. 30% (trinta por cento) para a manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do município em competições, eventos, reuniões e demais atos ligados ao esporte;

II. 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso da Secretaria de Cultura, Desportos e Juventude e para doações de materiais esportivos e recreativos;

III. 20% (vinte por cento) para manutenção de equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV. 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esportes, recreação e lazer;

V. 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas e recreacionais sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

VI. 5% (cinco por cento) para custeio de eventos.

§1º. Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria de Cultura, Desportos e Juventude como forma de aproveitamento para viabilização de ações de esportes e lazer no Município;

§2º. Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes do Fundo Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMED poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria de Cultura, Desportos e Juventude, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – COMUDE.

Art. 18. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão, que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 19. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Desportos e Lazer as seguintes áreas:

I. competições de esporte amador e profissional e atividades de recreação e lazer;

II. atendimento desportivo e recreativo para pessoas com deficiência e idosos;

III. reestruturação de ginásios de esportes, quadras poliesportivas, quadras de areia, centros esportivos e equipamentos recreacionais e de lazer;

IV. esporte de rendimento;

V. construção de equipamentos esportivos, recreacionais e de lazer;

VI. apoio para cursos, eventos e congressos nas áreas esportiva, recreativa e de lazer;

VII. aquisição de material recreativo e esportivo para consumo e doações;

VIII. apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 20. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento, em conta específica, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 21. O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMED serão objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMED, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 23. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Desportos e Lazer de Limoeiro do Norte será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município e da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude de Limoeiro do Norte ou sua equivalente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de maio de 2020.

José Maria Lucena

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20207041

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18050001/2020DL. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. CONTRATADA(O): F.S.B. PESSOA ME. OBJETO: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE MODIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA EM PRÉMOLDADO E FIBRA DE VIDRO COM VAZÃO DE 54M3/H DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE /CE, NA LOCALIDADE DO BIXOPÁ. VALOR TOTAL: R\$ 14.800,00 (Catorze mil e oitocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1401.171221701.2.065 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Serviço Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 14.800,00. VIGÊNCIA.: 19 de Maio de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 19 de Maio de 2020.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)